

LEI Nº 659

ELEVAÇÃO DE 5 PARA 20% A TAXA PARA FINS EDUCACIONAIS

A Câmara municipal de São Mateus, DECRETAM:

- Artº 1º - Fica elevada a percentagem de 5% para 20%, sobre todos os impostos, a Taxa para fins educacionais.
- Artº 2º - O emprego da referida Taxa que constituirá o Fundo Educacional do Município, será aplicada na manutenção da Escola Técnica de Comércio "Professor João Pinto Bandeira" e as escolas Municipais.
- Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor em 1º de Janeiro de 1964.

Sala das Sessões, 20 de Dezembro de 1963

*[Handwritten signatures and names on lined paper]*